



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 1912/2018

Jardim-MS, 11 de Julho de 2018.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jardim para o exercício de 2019, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

X - das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.

XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII - as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2019, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I
As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2019, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2019, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

SEÇÃO II
As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2018.

Art. 4º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV - investimentos.

Art. 5º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 7º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2018, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III
As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. [194](#), [195](#), [196](#), [199](#), [200](#), [203](#), [204](#), e § 4º do art. [212 da Constituição](#) Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art.10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

- I - Grupos de Natureza de Despesa;
- II - Função, Subfunção e Programa;
- III - Projeto/Atividade.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DESPESAS CORRENTES:

- a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
- b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
- c) **3- Outras Despesas Correntes:**atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

DESPESAS DE CAPITAL:

- a) **4- Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- b) **5- Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- c) **6- Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 7º - São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

§ 8º - As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

§ 1º - Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 - Fica autorização a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de cinquenta por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2019;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

§3º - Na Lei Orçamentária para 2019 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo **no momento de sua execução**.

§4º - As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17 - No Orçamento para o exercício de 2019 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

SEÇÃO IV
Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 24 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

Art. 25 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V
As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos art. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer "C" nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

SEÇÃO VI
As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;
- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;
- VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;
- IX - das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30 - Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 31 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

SEÇÃO VII
A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

III – melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

SEÇÃO VIII
As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2019, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

SEÇÃO IX
As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

Art. 38 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 42- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 1º - Os termos de colaboração e de fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei 13.019/2014.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração, fomento, contribuição ou convênio com as organizações sociais, sem fins lucrativos e entidade filantrópicas, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Parágrafo único - Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 43 - A despesa com parcerias a organizações privadas sem fins lucrativos, a cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

Art. 44 - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Art. 45 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até cinquenta por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 47 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DA LDO

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, atenderão prioritariamente a:

I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

- a) Apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
- b) intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.

II – Oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:

- a) Ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- b) Ações de vigilância sanitária;
- c) Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- d) Educação para a saúde;
- e) Saúde do trabalhador;
- f) Assistência a saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e serviços de urgência e emergência;
- g) Assistência farmacêutica;
- h) Atenção a saúde dos povos indígenas;
- i) Capacitação de recursos humanos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

IV - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

V - fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

VI - buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

VII - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

VIII - executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;

IX - propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem-estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

X - desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

XI – desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

XIII – executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

XIV – reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento para 2019 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

2. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
3. Revisão das Leis Municipais;
4. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;
5. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
6. Amortização de dívidas contratadas;
7. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
8. Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;
9. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

1. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
2. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde;
3. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;
4. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
5. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
6. Priorizar o atendimento à saúde com mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
7. Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
8. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
9. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

10. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;

11. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;

12. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;

13. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;

14. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;

15. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;

16. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;

17. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

18. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
19. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
20. Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
21. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
22. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
23. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
24. Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;
25. Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;
26. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
27. Viabilizar ações sociais Inter setoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento;
28. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
29. Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

30. Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes;

31. Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.

32. Poderá firmar termos de colaboração, fomento, termo de contribuição ou Convênio com as organizações sociais, sem fins lucrativos e com entidades filantrópicas, listadas abaixo:

- I- Associação Pestalozzi de Jardim – MS,
- II- Rede Feminina de Combate ao Câncer,
- III- Asilo São Francisco de Assis;
- IV - Fundação Padre José Ferreiro,
- V - Fundação de Proteção à Criança e ao Adolescente Prof. Leonor Barbosa Flores – Casa do Garoto,
- VI - Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia,
- VII - Fundação Nelito Câmara,
- VIII - Associação de Universitário de Jardim – UNIJAR,
- IX - Hospital Marechal Rondon,
- X - Sindicato Rural de Jardim
- XI – Associação Atlética Banco do Brasil - AABB

III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
2. Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
4. Recadastrar as atividades econômicas municipais;
5. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
6. Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
7. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
8. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
9. Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
10. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
11. Fomentar a Economia Solidária no município;
12. Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

IV - PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

1. Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
2. Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;
3. Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
4. Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;
5. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
6. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;
7. Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à energia, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;
8. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

9. Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;
10. Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;
11. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

V - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Implantar e dar manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
2. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;
3. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
4. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
5. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalha mento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
6. Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

7. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário Urbano e Rural do Município.

VI - CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;
2. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;
3. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
4. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
5. Manter, revitalizar, modernizar, informatizar e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal;
6. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;
7. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
8. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

9. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

METAS PREVISTAS PARA 2019

As metas físicas quantificadas a serem atingidas em 2019 podem ser assim estimadas:

EDUCAÇÃO

02- EDUCAÇÃO	DESCRIÇÃO	METAS	
		Qtde.	Unidade
02-1 Educação Infantil (0 a 4 anos) 02- Construção e ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escola (0 a 5 anos) nos distritos e bairros.	Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da Educação Infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado;	395	Alunos
		05	Instituições
	Criação de áreas de lazer para crianças de 0 a 5 anos; Ampliar atendimento a criança de 0 a 5 anos em Creches Municipais e/ou Centros de Educação	742	Alunos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

	Infantil e Pré –Escola; Construção de salas de aula para pré-escolas e equipamentos com materiais adequados;	08	Instituições
	Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade. Assistência ao Educando; Educação Especial; Informática Educacional;	2.512	
		3.254	Alunos
		24	Alunos
		13	Instituições



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

03	–	Ensino Fundamental	Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares; Implantar sala de recursos Multifuncionais, conforme a demanda, em todas as escolas da Rede Municipal, destinadas ao atendimento dos alunos que apresentam laudo médico, conforme a nota técnica nº 19/2010/MEC assunto: profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, matriculados nas escolas comuns da rede Pública de Ensino e nota técnica nº 24/2013/ MEC assunto: orientação aos sistemas de ensino para a implementação da Lei nº12.764/2012, garantindo a efetivação do direito à educação;	08	Salas
				01	Secretaria Municipal de Educação
				14	Unidades



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

	Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais; Apoiar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculados às escolas Municipais e outros.		
.04 – Educação de Jovens e Adultos - EJA	Promover a Educação de Jovens e Adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.	60	Alunos
05 – Alimentação Escolar	Priorizar a descentralização do Programa de Alimentação Escolar, visando a melhoria e a qualidade da merenda escolar, havendo necessidade da participação financeira	3.254	Alunos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

	do município na aquisição de produtos.		
06 - Quadras de Esportes	Construção de quadra de esportes, coberturas e manutenção das existentes.	04	CIEIs
07-Formação Continuada	Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação.	05	Formações Continuada
08 - Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos	Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, bem como a terceirização de serviços de transporte escolar, para estudantes residentes no Município assegurando acesso à escola e agilização dos serviços.	13	Instituições
	Apoiar o financiamento das ações de entidades		-Escola



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

9 – Convênios, termos de colaboração ou de fomento ou termo de contribuição, com Entidades	declaradas de utilidade pública as quais prestam serviços sócios educacionais à comunidade.	02	Especializada "Jardim de Amor"- Pestalozzi. - Casa do Garoto
10 – Manutenção do Patrimônio Cultural	Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural do Município.		
11 – Auxílio a Estudante	Manutenção de transporte para os universitários residente em Jardim, cursando universidade em outro município.	50	Alunos
12 –Garantir cursos de aperfeiçoamento para profissionais da Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado/AEE.	Realizar cursos de aperfeiçoamento para profissionais da Educação Especial, visando a Educação Inclusiva.	13	Pessoas
13 – Inclusão digital	Garantir o funcionamento, monitoramento e manutenção das salas de informática das escolas assegurando a inclusão digital dos	08	Salas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

	alunos da Rede Municipal. Garantir profissional especializado para dar atendimento nas salas de informática.	08	Profissionais
14 - Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores do município.	Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores do município.		
15-Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Desenvolver ações que vem de encontro às necessidades da Educação no município.	01	Unidade

ESPORTES

AÇÃO - ATIVIDADE OU PROJETO	META 2019	PRODUTO
Manutenção e implementação de atividades de gestão da tecnologia da informação.	01	Equipamentos em rede
Despesas com custeio da maquina administrativa	01	Veículo atendido
Despesas com custeio de Imóveis	01	Prédios mantidos
Despesas com material de expedientes	01	Órgão atendidos com material de expediente
Despesas com Recursos Humanos	04	Servidor
Manutenção de Praças Esportivas	02	Praças Esportivas
Implementação de Escolinhas Esportivas	200	Crianças
Implementação de Atividades Esportivas para	250	Idosos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Melhor Idade		
Realização de Jogos Escolares	04	Comunidade Escolar
Realização de Eventos Esportivos	10	Atividades Desportivas
Aquisição de Material para Premiações Esportivas	05	Eventos Desportivos

SAÚDE

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2019	PRODUTO
Suporte da Gestão Administrativa	1	Reforma e mudança da sede da Secretaria de Saúde.
Gestão do Trabalho e Educação em Saúde	250	Capacitação/Educação Continuada para os Servidores da Rede Mun. Saúde - Servidores
Manutenção das Atividades do Conselho Mun. De Saúde/Controle Social	2	Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e da Ouvidoria do SUS- Unidades
Suporte da Gestão Estratégica	1	Manutenção das Unidades da Gestão Estratégica
Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos UBS E UBSF	1 1 3	Construção de UBS/UBSF; Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para atender as UBS/UBSF; Reforma e ampliação em UBS/UBSF.
Suporte da Rede Básica de Saúde da Família	9	Garantia de Funcionamento de UBSF
Pagamento de incentivo do PMAQ aos servidores das unidades cadastradas no	100%	Garantir o pagamento do incentivo a todos os



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

programa.		servidores lotados em unidades cadastradas no PMAQ.
Proventos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	50	Remuneração de Agentes Comunitários de Saúde - Servidores.
Suporte da Rede Especializada.	2	Garantia de Funcionamento das unidades de média complexidade - CEM, Laboratório.
Construção, Ampliação, Reforma Equip. e Mob. - Unidade Esp. Em Saúde	1	Construção de Unidades Especializadas;
	2	Reforma de Unidades Especializadas;
	1	Equipamentos e mobiliários para unidades especializadas Ambulatoriais;
	3	Equipamentos e mobiliários para unidades especializadas Hospitalares. CEM, Laboratório, CEO, HMR.
Aquisição de veículo para o Centro de Especialidades Médicas - CEM.	01	Apoio logístico no transporte de pacientes acamados ou com dificuldade de locomoção para atendimento especializado.
Aquisição de equipamentos para o setor de fisioterapia do CEM.	05	Estruturação do setor de fisioterapia.
Reimplantação do Centro de Especialidades Odontológicas	1	Garantir o funcionamento do serviço.
Manutenção da Rede de Atenção a Saúde	11	Manutenção das unidades



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Especializada, Amb. e Hosp.	3	especializadas ambulatoriais; Manutenção das unidades especializadas Hospitalares.
Serv. de Saúde na Area Hosp. e Amb. – Especialização Urgência e Emerg.	2	Garantir o funcionamento de Unidade de Pronto Atendimento e observação.
Estruturação e Mobiliário da Assistência Farmacêutica	5	Equipamento e Mobiliário para as Farmácias da Rede Municipal de Saúde – Unidades.
Manutenção da Assist. Farmacêutica Básica – Pactuados CIB	260	Fornecimento ininterrupto de medicamentos da REMUME- itens.
Manutenção da Assist. Farmacêutica Básica – Não Pactuados CIB.	1	Fornecimento de Medicamentos não pactuados CFE Demandas Judiciais.
Efetivação do HÓRUS – Sistema de gerenciamento a Assistência Farmacêutica.	2	Aquisição de computadores compatíveis com o sistema.
Fornecimento de Alimentação e Insumos especiais.	1	Fornecimento de alimentação especial enteral, fraldas, leites especiais e equipes.
Vigilância em Saúde.	1	Manutenção da Vigilância em Saúde – Controle de Vetores, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses.
Programa IST/AIDS e Hepatites Virais	1	Manutenção das Atividades do SAE/CTA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Vigilância em Saúde do Trabalhador	1	Manutenção das Atividades do CEREST
Reforma e ampliação do prédio da Vigilância em Saúde.	1	Reforma e ampliação de unidade de Vigilância em Saúde.
Melhoria da rede de internet e do sistema de software.	1	Implementação e manutenção.
Cobertura de 100% de E-SUS nas unidades básicas de saúde.	10	Garantir a efetivação do E-SUS nas UBS UBSF com internet e equipamentos compatíveis com a funcionalidade do sistema.
Implantação e melhoria do escopo de ações do ACS.	50	Aquisição de tablet aos Agentes Comunitários de Saúde.
Assegurar melhores condições de trabalho aos servidores.	250	Aquisição de uniformes, material de EPI e crachás para todos os servidores em saúde.
Manutenção das atividades das UBS e UBSF.	1	Aquisição de veículo para visita domiciliar nas UBS, UBSF e NASF.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

AÇÃO – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL	META 2019	PRODUTO
Manter Contratualização Hospitalar	26.000	Manter os atendimentos médico hospitalares junto a unidade contratualizada.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO	META 2019	PRODUTO
Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas.	45	Pessoas Idosas
Serviço de habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência	032	Pessoas com Deficiência
Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade	015	Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA/PSC)
Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	130	Crianças e adolescentes em situação de trabalho
Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes	76	Crianças e Adolescentes Acolhidos.
Construção da Sede Própria do CREAS	1	Construção de prédio para instalação do programa Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
Construções, reformas e ampliações de unidades da Assistência Social da Proteção Social Básica e Especial.	1	Construções e reformas de unidades de Assistência Social



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Atendimento Integral à Família (sócio familiar) – PSB.	665	Famílias.
Benefícios Eventuais	524	Benefícios eventuais repassados para pessoas em situação de vulnerabilidade social.
Inserção Produtiva	080	Mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social para o acesso a qualificação profissional através de ações de inclusão produtiva.
Serviços de CREAS – PSE	276	Atendimento especializado a famílias e indivíduos com direitos violados.
Serviço de Acolhimento Institucional de Mulheres Vítimas de Violência.	05	Acolhimento de Mulheres vítimas de violência doméstica.
Serviço de Acolhimento Institucional e atendimento às pessoas em trânsito, pessoas em situação de rua e desabrigados – PSE.	77	Pessoas em situação de rua e migrantes.
Atendimento à Mulher Vítima de Violência - PSE	67	Atendimento de Mulheres Vítima de Violência.
Apoio aos Programas Redistributivos de Renda – IGD-PBF.	600	Família atendidas com benefícios de transferência de renda.
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	80	Idosos, jovens e crianças.
Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social	1	Apoiar financeiramente o controle social executado pelo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

		Conselho Municipal de Assistência Social.
Serviço Especializado de Abordagem Social	77	Pessoas com direitos violados
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro POP.	27	Pessoas em situação de rua
Residência Inclusiva	05	Acolhimento para indivíduos com deficiência.
Apoio a Gestão da Política de Assistência Social – IGD SUAS.	30	Capacitação para servidores, Conselheiros e Rede Socioassistencial e apoio na manutenção do órgão gestor.
Benefício de Prestação Continuada - BPC	102	Acompanhamento familiar de pessoas beneficiárias do BPC.

INVESTIMENTO SOCIAL

AÇÃO	META 2019	PRODUTO
Concessão de Benefícios Eventuais	100	Benefícios eventuais repassados para pessoas em situação de vulnerabilidade social.
Concessão de Convênios com Entidades Não Governamentais	05	Entidades Não Governamentais que ofertam serviços de Assistência Social
Construções e reformas de unidades da Assistência Social.	02	Construções e reformas de unidades de Assistência Social
Apoio aos serviços socioassistenciais.	03	Manutenção de programas socioassistenciais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

AÇÃO	META 2019	PRODUTO
Apoio ao programas governamentais e entidades não governamentais que ofertam serviços para crianças e adolescentes	02	Programas governamentais e entidades não governamentais que ofertam serviços para crianças e adolescentes.

RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS – REMAD

PROGRAMA 500 – PROGRAMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL DE PREV.		
AÇÃO	META 2019	PRODUTO
Apoio ao programas governamentais e entidades não governamentais que ofertam serviços para pessoas com dependência química.	1	Programas governamentais e entidades não governamentais que ofertam serviços para pessoas com dependência química.

AÇÃO	META 2019	PRODUTO
Gestão dos Serviços Socioassistenciais: Prestação de serviços de limpeza e higienização	24	Limpeza e higienização das unidades de assistência social
Manutenção do Conselho Tutelar	1	Folha de pagamento, aquisição de equipamentos e de material de consumo e contratação de serviços de terceiros.
Manutenção dos órgãos colegiados da	6	Conselho Municipal dos Direitos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

política de assistência social		do Idoso; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Juventude e Conselho Municipal de Segurança Alimentar.
--------------------------------	--	--

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2019	PRODUTO
Construção, reforma e manutenção dos próprios municipais.	02	Polo de Confeccção e Sede da Secretaria
Realização de Eventos	05	Festa de do Revellion, Carnaval, Praça do Coelho, Aniversário da Cidade, Expojardim, Festa Junina, Canta Jardim, I Encontro Gastronomico regional, Praça do Papai Noel, Festa da Arara Vermelha, Encontro de Observadores de Pássaros e demais Festas Culturais do Município.
Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias.	05	APLs, Associações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2019	PRODUTO
Serviço de Inspeção Municipal	30	Estabelecimentos a serem formalizados no Serviço de Inspeção Municipal.
Incentivos Fiscais e Doação de Área	03	Polo de desenvolvimento

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2019	PRODUTO
Apoio de Atividades do Comercio	02	CDL, Sindicom
Construção da Feira Livre Central de Jardim	10.000	População em geral

MEIO AMBIENTE

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2019	PRODUTO
Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	1	
PROGRAMA 351 – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2019	PRODUTO
Formação e Aperfeiçoamento de Multiplicadores/Educadores Ambientais	2.000	Cartilhas para Distribuição nas Escolas
Coordenação e Desenvolvimento das Atividades de Planejamento e Execução	05	Manutenção e Conservação dos Parques e Áreas Verdes deste Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PLANEJAMENTO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA		
AÇÃO	META 2019	PRODUTO
Coordenação e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento	15	Obras a serem executadas e em execução no Município e Distritos
Projetos de Desenvolvimento Municipal - Mobilidade Urbana, Saneamento Básico e Outros	1	Planos Diretores Municipais
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA		
AÇÃO	META 2019	PRODUTO
Implantação, Execução e Melhoria da Malha Viária Municipal Inclusive com a Execução de Pavimentação Asfáltica	05	Obras de infraestrutura a serem executadas e em execução no Município e Distritos
1 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, E MELHORIAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS		
AÇÃO	META 2019	PRODUTO
Construção, Ampliação, Revitalização, Melhorias em Prédios e Espaços Públicos	4	Obras de civis a serem executadas e em execução no Município e Distritos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

TRANSPORTE E TRÂNSITO

PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO		
AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2019	PRODUTO
Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito.	10 km	Implantar sinalização horizontal, Vertical e Indicativa.
Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito.	01 unid.	Implantar projetos de adequação viária, semafórica, fiscalização e educação para o Trânsito.

INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL		
IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO, MELH. MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA	META 2019	PRODUTO
Execução de Pontes de Concreto	02	Pontes
Reforma em Ponte de Madeira	03	Pontes
Execução de Serviços de Patrolamento e Cascalhamento na Zona Rural	3.985,00m2	Estradas Vicinais
Manutenção e Conservação da Malha Viária	3.680,00m2	Tapa Buraco Zona urbana
Execução de Serviços de Patrolamento e Cascalhamento Urbano.	2.560,00m2	Cascalhamento Vias Urbanas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

URBANIZAÇÃO

126 - PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL		
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE URBANO	META 2019	PRODUTO
Apoio à adequação de numeração predial do município e distritos de Jardim/MS	80.000	Material gráfico para atendimento a numeração predial.

DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DEFESA SOCIAL		
1.030 – VIDEO MONITORAMENTO		
AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2019	PRODUTO
Vídeo Monitoramento Atual	10	População Geral
Ampliar	20	

FINANÇAS E RECEITA

108 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL		
AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2019	PRODUTO
Coordenação das Atividades de Gestão Financeira e Contábil.	10	Órgãos atendidos em Gestão Financeira e Contábil
Coordenação das Atividades de Compras e Licitação.	10	Órgãos atendidos em Compras e Licitação

PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2019	PRODUTO
Coordenação e Manutenção das Atividades da Administração Tributária.	R\$ 8.650.000,00	Arrecadação prevista para o ano de 2019.

ADMINISTRAÇÃO

DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL		
AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2019	PRODUTO
Manutenção das atividades de gestão patrimonial e administrativa.	20.000	Bens inventariados
Despesas com Custeio da Administração Municipal	68	Veículos atendidos (manutenção corretiva e preventiva)
Despesas com Custeio da Administração Municipal	72	Aparelhos de ar condicionado (manutenção corretiva e preventiva)
Despesas com Custeio da Administração Municipal	06	Secretarias Municipais atendidas com material de consumo (expediente, limpeza, água mineral)
Despesas com Custeio da Administração Municipal	06	Secretarias Municipais atendidas com serviços diversos (limpeza predial, chaveiro, passagens aéreas, etc)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

CULTURA

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2019	PRODUTO
Implementação de Programas Culturais	03	Implementação de oficinas e implantação de projetos culturais para o funcionamento da Praça de esportes e Cultura – PEC.
Promoção e Difusão de Eventos Culturais	03	Projeto de Difusão, Atividades e Eventos Artísticos, sendo 50% realização da secretaria e 50% em parcerias ou convênios com outras instituições.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM

- MANTER O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS		
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO JARDIM	META 2019	PRODUTO
Manutenção das atividades administrativas – Fornecedores e Pessoal	01	Instituto
Manter os Benefícios Previdenciários	400	Benefícios

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA

AÇÃO	META 2019	PRODUTO
Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica,	10.000 m	Obras a serem executadas no Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

drenagem, obras complementares na cidade, como: - Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco; - Execução de serviços de sinalização Urbana; Meio Fio.		
Renovação da frota de maquinas e veículos	03 Unid.	Melhorias na Prestação de Serviços
Desapropriação de áreas para o desenvolvimento urbano e construção de estradas vicinais	500.00 M2	Desapropriação das áreas no Município e Distrito.
Limpeza Urbana (Manutenção e Melhorias no Serviço de Coleta de lixo e implantação de coleta Seletiva)	10.000 Ton	Obras a serem executadas no Município
Implantação, manutenção e revitalização de praças e jardins.	10 UNID	Obras Civas a serem executadas no Município
Coordenação das Atividades de manutenção e Reparos na Rede de Iluminação Publica	18.000 Unid	Manutenção da Rede Pública
Coordenação das atividades de expansão de Iluminação Publica	5.000 m	Expansão da Rede de Iluminação Pública
Cemitério Municipal	4.000 m2	Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério
Aquisição de Caminhão para Coleta de Lixo	1 Unid	Equipamento a ser utilizado na área urbana
Melhorias em Prédios Públicos	35 Prédios	Reparos e Manutenção em Prédios Públicos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Coordenação das atividades da Secretaria	900.000m2	Roçada e Limpeza Urbana
Coordenação das atividades da Secretaria	800.000 m	Limpeza de Guias (meio fio)
Readequação de Estradas Rurais, Controle de Erosão do Solo, Cascalhamento e implantação de estradas	500 km	Obra de Infra-estrutura na Zona Rural
Construção, readequação de pontes e congêneres, visando a melhoria das estradas	8 Pontes	Obra de Infra-estrutura na Zona Rural
Coordenação das Atividades de Limpeza Urbana	6.500 ton.	Coleta de lixo urbano

**MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

IPCA + TAXA DE CRESCIMENTO	2018	2019	2020	2021
PIB ESTADUAL EM VALOR	1,03 x 1,0150	1,03 x 1,0208	1,03 x 1,0179	1,03 x 1,0179
INCREMENTO DE RECEITA	97.468.690,00	102.485.910,00	107.445.760,00	112.649.070,00
	1,045	1,030	1,030	1,030

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2017

NATUREZA DA RECEITA	2018 PREVISÃO	2019	2019 PROPOSTA	2020	2020 PREVISÃO	2021	2021 PREVISÃO
ENTIDADE: - PREFEITURA MUNICIPAL - CONSOLIDADO							
RECEITAS CORRENTES	81.590.540,00	1,030	84.038.256,20	1,030	86.559.403,89	1,030	89.156.186,00
1113.03.0 - Impostos sobre a Renda - Retido na Fonte							
1118.01.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Terretorial Urbana	1.260.000,00	1,030	1.297.800,00	1,030	1.336.734,00	1,030	1.376.836,02
1118.01.4 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Moveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	2.252.650,00	1,030	2.320.229,50	1,030	2.389.836,39	1,030	2.461.531,48
1118.02.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	740.000,00	1,030	762.200,00	1,030	785.066,00	1,030	808.617,98
1121.00.00 - Taxas	3.430.000,00	1,030	3.532.900,00	1,030	3.638.887,00	1,030	3.748.053,61
1119.01.0 - Outros Impostos	1.179.000,00	1,030	1.214.370,00	1,030	1.250.801,10	1,030	1.288.325,13
1210.04.1 - Contribuição para o RPPS	20.000,00	1,030	20.600,00	1,030	21.218,00	1,030	21.854,54
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.865.000,00	1,030	1.920.950,00	1,030	1.978.578,50	1,030	2.037.935,86
1310.00.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário	2.140.000,00	1,030	2.204.200,00	1,030	2.270.326,00	1,030	2.338.435,78
1320.00.00 - Receitas de Valores Mobiliários	31.000,00	1,030	31.930,00	1,030	32.887,90	1,030	33.874,54
1400.00.00 - Receita Agropecuária	4.061.500,00	1,030	4.183.345,00	1,030	4.308.845,35	1,030	4.438.110,71
1600.00.00 - Receitas de Serviços	16.000,00	1,030		1,030	-	1,030	-
1718.01.2 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1.000,00	1,030	1.030,00	1,030	1.060,90	1,030	1.092,73
1718.01.6 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terretorial Rural	19.840.000,00	1,030	20.435.200,00	1,030	21.048.256,00	1,030	21.679.703,68
1718.02.0 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.780.000,00	1,030	1.833.400,00	1,030	1.888.402,00	1,030	1.945.054,06
1718.02.9 - Outras Transf. Decorrentes de	214.500,00	1,030	220.935,00	1,030	227.563,05	1,030	234.389,94
Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	45.000,00	1,030	46.350,00	1,030	47.740,50	1,030	49.172,72
1718.03.00 - Transf. de Rec. do SUS	6.770.500,00	1,030	6.973.615,00	1,030	7.182.823,45	1,030	7.398.308,15
1718.04.1 - Transf. de Rec do FNAS	627.000,00	1,030	645.810,00	1,030	665.184,30	1,030	685.139,83
1718.05.0 - Transf. de Rec do FNDE	2.095.660,00	1,030	2.158.529,80	1,030	2.223.285,69	1,030	2.289.984,26
1718.06.1 - Transf. Financ. ICMS Deson. - LC 87/96	37.000,00	1,030	38.110,00	1,030	39.253,30	1,030	40.430,90
1718.10.00 - Transf. de Convênios da União e de suas Entidades	463.000,00	1,030	476.890,00	1,030	491.196,70	1,030	505.932,60
1718.99.00 - Outras Transferências da União	600.000,00	1,030	618.000,00	1,030	636.540,00	1,030	655.636,20
1728.01.1 - Cota Parte do ICMS	10.965.000,00	1,030	11.293.950,00	1,030	11.632.768,50	1,030	11.981.751,56
1728.01.2 - Cota Parte do IPVA	3.000.000,00	1,030	3.090.000,00	1,030	3.182.700,00	1,030	3.278.181,00
1728.01.3 - Cota Parte do IPI sobre Exportação	87.730,00	1,030	90.361,90	1,030	93.072,76	1,030	95.864,94
1728.01.4 - Cota Parte do CIDE	19.000,00	1,030	19.570,00	1,030	20.157,10	1,030	20.761,81
1728.01.9 - Outras Transferências dos Estados		1,030	-	1,030	-	1,030	-
1728.03.1 - Transf. de Recursos do Estado para Saúde	1.357.000,00	1,030	1.397.710,00	1,030	1.439.641,30	1,030	1.482.830,54
1728.10.0 - Transf. de Convênios do Estado	537.000,00	1,030	553.110,00	1,030	569.703,30	1,030	586.794,40
1728.99.00 - Outras Transferências dos Estados	2.239.000,00	1,030	2.306.170,00	1,030	2.375.355,10	1,030	2.446.615,75
1740.00.00 - Transf. Instituições Privadas	690.000,00	1,030	710.700,00	1,030	732.021,00	1,030	753.981,63
1750.00.00 - Transf. de Outras Instituições Públicas	13.030.000,00	1,030	13.420.900,00	1,030	13.823.527,00	1,030	14.238.232,81
1900.00.0 - Outras Receitas Correntes	197.000,00	1,030	202.910,00	1,030	208.997,30	1,030	215.267,22
RECEITAS DE CAPITAL	3.541.500,00	1,030	3.647.745,00	1,030	3.757.177,35	1,030	3.869.892,67
2210.00.00 - Alienação de Bens Moveis	1.000,00	1,030	1.030,00	1,030	1.060,90	1,030	1.092,73
2418.00.00 - Transf. Convênio da União e de Suas Entidades	3.049.000,00	1,030	3.140.470,00	1,030	3.234.684,10	1,030	3.331.724,62
2428.00.00 - Transf. de Conv. dos Estado	491.500,00	1,030	506.245,00	1,030	521.432,35	1,030	537.075,32
7.0.0.0.00.00 - Sistema Orçamentario	2.682.000,00	1,030	2.762.460,00	1,030	2.845.333,80	1,030	2.930.693,81
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(6.814.040,00)	1,030	(7.018.461,20)	1,030	(7.229.015,04)	1,030	(7.445.885,49)
9728.01.3 - Dedução de rec.p/ formação FNDEB - FPM	(3.640.000,00)	1,030	(3.749.200,00)	1,030	(3.861.676,00)	1,030	(3.977.526,28)
91718.01.15 - Dedução de rec.p/ formação FNDEB - ITR	(356.000,00)	1,030	(366.680,00)	1,030	(377.680,40)	1,030	(389.010,81)
9718.06.00 - Ded. Rec.p/ for. Do FUNDB - LC 87/96							
	(7.400,00)	1,030	(7.622,00)	1,030	(7.850,66)	1,030	(8.086,18)
9728.11.1 - Ded.rec p/ form. Do FUNDEB - ICMS	(2.193.000,00)	1,030	(2.258.790,00)	1,030	(2.326.553,70)	1,030	(2.396.350,31)
9728.01.2 - Ded.rec p/ form. Do FUNDEB - IPVA	(600.000,00)	1,030	(618.000,00)	1,030	(636.540,00)	1,030	(655.636,20)
9728.01.3 - Ded.rec p/ form. Do FUNDEB - IPI - Exportação	(17.640,00)	1,030	(18.169,20)	1,030	(18.714,28)	1,030	(19.275,70)
TOTAL	81.000.000,00		83.430.000,00		85.932.900,00		88.510.887,00
TOTAL GERAL	81.000.000,00		83.430.000,00		85.932.900,00		88.510.887,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2019

LRf, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2019			EXERCÍCIO DE 2020			EXERCÍCIO DE 2021		
	Valor	Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor	Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor	Constante	% PIB (c/PIB) x 100
	Corrente (a)		(a/RCL) x 100	Corrente (b)		(b/RCL) x 100	Corrente (c)		(c/RCL) x 100
Receita Total	83.430.000,00	78.707.547,17	81,41	85.932.900,00	76.725.803,57	79,98	88.510.887,00	73.759.072,50	78,57
Receitas Primárias (I)	79.245.625,00	74.760.023,58	77,32	83.662.574,00	74.698.726,79	77,86	86.172.451,22	71.810.376,02	63,75
Despesa Total	83.430.000,00	78.707.547,17	81,41	85.932.900,00	76.725.803,57	79,98	88.510.887,00	73.759.072,50	65,48
Despesas Primárias (II)	82.630.720,00	77.953.509,43	80,63	85.109.641,60	75.990.751,43	79,21	87.662.930,85	73.052.442,37	64,85
Resultado Primário (I – II)	-3.385.095,00	-3.193.485,85	-3,30	-1.447.067,60	-1.292.024,64	-1,35	-1.490.479,63	-1.242.066,36	-1,10
Resultado Nominal	-282.559,50	-266.565,56	-0,28	-291.036,28	-259.853,82	-0,27	-299.767,37	-249.806,14	-0,22
Dívida Pública Consolidada	19.206.597,13	18.119.431,26	18,74	19.782.795,04	17.663.209,86	18,41	20.376.278,90	16.980.232,41	15,07
Dívida Consolidada Líquida	-9.701.209,39	-9.152.084,33	-9,47	-9.992.245,67	-8.921.647,92	-9,30	-10.292.013,04	-8.576.677,53	-7,61
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021
	VALOR	VALOR	VALOR
PIB ESTADUAL:	102.485.910,00	107.445.760,00	112.649.070,00
RCL	75.098.845,00	77.351.810,35	79.672.364,66

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2019

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	78.000.000,00	80,03	108,85	71.666.760,29	73,53	100,01	-6.333.239,71	-8,12%
Receita Primárias(I)	75.165.000,00	77,12	104,89	68.736.170,87	70,52	95,92	-6.428.829,13	-8,55%
Despesa Total	78.000.000,00	80,03	108,85	68.873.475,67	70,66	96,11	-9.126.524,33	-11,70%
Despesa Primárias (II)	77.984.000,00	80,01	108,82	68.863.800,16	70,65	96,10	-9.120.199,84	-11,69%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-2.819.000,00	-2,89	-3,93	-127.629,29	-0,13	-0,18	2.691.370,71	-95,47%
Resultado Nominal	-33.002.179,51	-33,86	-46,05	23.731.131,70	24,35	33,12	56.733.311,21	-171,91%
Dívida Pública Consolidada	7.161.621,91	7,35	9,99	18.647.181,68	19,13	26,02	11.485.559,77	160,38%
Dívida Consolidada Líquida	-33.002.179,51	-33,86	-46,05	-9.418.649,89	-9,66	-13,14	23.583.529,62	-71,46%

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2019

LRf, art. 4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	73.355.138,29	71.666.760,29	102,36%	81.000.000,00	88,48%	83.430.000,00	97,09%	85.932.900,00	97,09%	88.510.887,00
Receitas Primárias (I)	68.921.667,80	68.736.170,87	100,27%	76.937.500,00	89,34%	79.245.625,00	97,09%	83.662.574,00	94,72%	86.172.451,22
Despesa Total	78.859.924,23	68.873.475,67	114,50%	81.000.000,00	85,03%	83.430.000,00	97,09%	85.932.900,00	97,09%	88.510.887,00
Despesas Primárias (II)	78.859.924,23	68.863.800,16	114,52%	80.964.000,00	85,05%	82.630.720,00	97,98%	85.109.641,60	97,09%	87.662.930,85
Resultado Primário (I – II)	-9.938.256,43	-127.629,29	7786,81%	-4.026.500,00	3,17%	-3.385.095,00	118,95%	-1.447.067,60	233,93%	-1.490.479,63
Resultado Nominal	-33.149.781,59	23.731.131,70	-139,69%	-282.559,50	-8398,63%	-282.559,50	100,00%	-259.853,82	108,74%	-299.767,37
Dívida Pública Consolidada	10.823.200,30	18.647.181,68	58,04%	19.206.597,13	97,09%	19.206.597,13	100,00%	17.663.209,86	108,74%	20.376.278,90
Dívida Consolidada Líquida	-33.149.781,59	-9.418.649,89	351,96%	-9.701.209,39	97,09%	-9.701.209,39	100,00%	-8.921.647,92	108,74%	-10.292.013,04

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	69.202.960,65	63.988.178,83	108,15%	67.500.000,00	94,80%	78.707.547,17	85,76%	76.725.803,57	102,58%	73.759.072,50
Receitas Primárias (I)	65.020.441,32	61.371.581,13	105,95%	64.114.583,33	95,72%	74.760.023,58	85,76%	74.698.726,79	100,06%	71.810.376,02
Despesa Total	74.396.154,93	61.494.174,71	120,98%	67.500.000,00	91,10%	78.707.547,17	85,76%	76.725.803,57	102,58%	73.759.072,50
Despesas Primárias (II)	74.396.154,93	61.485.535,86	121,00%	67.470.000,00	91,13%	77.953.509,43	86,55%	75.990.751,43	102,58%	73.052.442,37
Resultado Primário (I – II)	-9.375.713,61	-113.954,72	8227,58%	-3.355.416,67	3,40%	-3.193.485,85	105,07%	-1.292.024,64	247,17%	-1.242.066,36
Resultado Nominal	-31.273.378,86	21.188.510,45	-147,60%	-235.466,25	-8998,53%	-266.565,56	88,33%	-259.853,82	102,58%	-249.806,14
Dívida Pública Consolidada	10.210.566,32	17.591.680,83	58,04%	16.005.497,61	109,91%	18.119.431,26	88,33%	17.663.209,86	102,58%	16.980.232,41
Dívida Consolidada Líquida	-31.273.378,86	-8.885.518,76	351,96%	-8.084.341,16	109,91%	-9.152.084,33	88,33%	-8.921.647,92	102,58%	-8.576.677,53

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

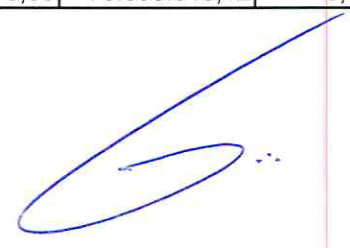
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2019

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	50.114.270,03	-65,09	-32.621.288,63	50,31	-16.412.202,15	0,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	50.114.270,03	-65,09	-32.621.288,63	50,31	-16.412.202,15	0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	-2.375.478,20	0,00	-82.980.553,64	0,00	-73.095.615,12	0,00
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-2.375.478,20	0,00	-82.980.553,64	0,00	-73.095.615,12	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim



DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2019

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

	RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
	RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	33.190,00
	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	33.190,00
		0,00	0,00	0,00
	DESPESAS EXECUTADAS			
	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
	DESPESAS DE CAPITAL			
	Investimentos	0,00	0,00	33.190,00
	Inversões Financeiras	0,00	0,00	33.190,00
	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
	DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
	Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
	Regime Próprio dos Servidores Públicos			
	SALDO FINANCEIRO	2017 (g)=((Ia - IId) + IIIh)	2016 ((Ib - IIf) + IIIi)	2015 (Ic - IIIf)
	VALOR III	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil	1.157.906,96	2.249.142,13	1.955.833,05
Ativo	1.157.906,96	2.249.142,13	1.955.833,05
Inativo	1.116.069,42	2.195.675,58	1.887.146,35
Pensionista	41.837,54	53.466,55	68.686,70
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	50.517,82	32.067,50	658.940,92
Ativo	50.517,82	32.067,50	658.940,92
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	367.214,50	185.786,88	-
Receitas Imobiliárias	1.970.954,29	3.891.711,30	2.254.247,43
Receitas de Valores Mobiliários			-
Outras Receitas Patrimoniais	1.970.954,29	3.891.711,30	2.254.247,43

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2018

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Isenção Desconto Remissão	Aposentados Geral				Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão e receitas. Alteração na legislação tributária, excluindo alguns descontos condicionados e ocasionando o aumento na base de cálculo do IPTU
		Pessoas Carentes Lei Incentivo	250.000,00	271.752,00	295.198,76	
ISSQN	Isenção	Lei Incentivo	550.000,00	597.854,40	649.437,28	
Taxa de Fiscalização e Funcionamento	Desconto	Geral (quem paga a conta única dentro do vencimento)	170.000,00	184.791,36	200.735,16	
TOTAL			970.000,00	1.054.397,76	1.145.371,20	-

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2019

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

SEM MOVIMENTO

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais				
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas	95.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação	95.000,00	
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00	
SUBTOTAL	95.000,00	SUBTOTAL	95.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	85.000,00	Limitação de Empenho	85.000,00	
Aumento de Salários que possam impactar na Despesa com Pessoal	1.550.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação	1.550.000,00	
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL	1.635.000,00	SUBTOTAL	1.635.000,00	
TOTAL	1.730.000,00	TOTAL	1.730.000,00	

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim